



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de atuação independente, da Fundação de Previdência do Instituto Emater – FAPA, doravante denominada FAPA, tem seu funcionamento, composição, atribuições, competências, bem como as responsabilidades de seus membros regidos pelo Estatuto, norteados pelo Código de Ética, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, cabendo a este Regimento Interno o disciplinamento complementar de suas atividades.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Seção I – Das Atribuições

Artigo 2º - Verificação e acompanhamento das atribuições do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, bem como, levantamentos, análises de documentos, de atos e ações da Entidade, emissão de relatórios, pareceres e providências.

Artigo 3º - Compete ao Presidente fazer a passagem de área, prestando informações sobre a organização da documentação e pendências que estejam aguardando solução, aos novos membros do Conselho Fiscal, por ocasião da renovação desse Conselho, durante a última reunião a ser realizada.

Artigo 4º - Compete aos membros do Conselho Fiscal, durante a última reunião realizada do mandato, propor uma data para a primeira reunião do novo Conselho.

Parágrafo único - Caberá aos representantes dos participantes e assistidos, na primeira reunião do novo Conselho, a indicação do Presidente do Conselho Fiscal. Este terá além do seu, o voto de qualidade em caso de empate, será indicado, entre os membros, o Secretário, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - Ao Presidente caberá o papel de convocar as reuniões, coordenar os trabalhos, assinar as convocações, ler pareceres e/ou relatórios em reuniões conjuntas com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, assinar correspondências individualmente ou em conjunto com o Secretário, solicitar ou convocar pessoas para participar de reuniões do Conselho.

II – Em caso de ausência do secretário, será indicado um Secretário “ad hoc” a quem caberá apoiar o Presidente na condução dos trabalhos.

III – Para fins de lavratura de atas das reuniões, arquivamento e emissão de correspondências, organização de arquivos, e providências para a realização das reuniões, o Conselho Fiscal, além do Secretário, contará com o apoio administrativo da Diretoria de Segurança e Administração.

Artigo 5º - Ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal elaborará relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho Deliberativo, contendo um resumo de suas principais ações durante o mandato, para que seja incluído no Relatório de atividades da Fundação.

Seção II – Da Competência

Artigo 6º - Compete aos Conselheiros Fiscais, além das atribuições Legais e disposições Estatutárias, ler as atas do Conselho Deliberativo e Comitês e verificar os seguintes aspectos:

I – Acompanhar e analisar o controle de presenças dos membros do Conselho Deliberativo às reuniões, elaborado pela **Diretoria de Segurança e Administração**, indicando conseqüente perda do mandato, se for o caso, conforme Estatuto da Fapa, em seu artigo 37 parágrafo 3º;

II - Tomar conhecimento de Resoluções e Normas e ou Regulamentos baixados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

III - Verificar se o Conselho Deliberativo tem tomado providências quanto às recomendações feitas pelo Conselho Fiscal, em caso negativo estabelecer um cronograma de saneamento;

IV - Verificar se a Diretoria Executiva vem cumprindo as disposições legais, as deliberações do Conselho Deliberativo e as recomendações do Conselho Fiscal.

- a) Em caso de apuração de irregularidades ou não conformidades ou dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal e não atendidas pela Diretoria Executiva, serão levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo, de forma oficial, através de expediente protocolado junto à presidência daquele Conselho, podendo a seu critério anexar ou não cópia da Ata que determinou a solicitação das providências.
- b) Não sendo tomadas as medidas por parte do Conselho Deliberativo nos casos apontados pelo Conselho Fiscal, dentro do prazo solicitado, serão convocados o Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente da FAPA, para os esclarecimentos devidos, além de responderem por escrito;
- c) Não sendo satisfatórias as justificativas e explicações, será dado um novo prazo de 15 (quinze) dias para as providências e, se não cumpridas, o Conselho Fiscal comunicará a Patrocinadora Principal e em última instância ao órgão fiscalizador oficial.

V - Verificar consistência do orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como o cumprimento de sua execução pela Diretoria Executiva, identificando causas do não cumprimento e solicitando providências ou explicações;

CAPITULO III

REUNIÕES

Seção III – Da Convocação

Artigo 7º - As reuniões ordinárias obedecerão ao cronograma anual aprovado até a última reunião do exercício anterior, e o disposto no artigo 50 do Estatuto.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas com o mínimo de cinco (05) dias sendo encaminhados a pauta e outros documentos que se fizerem necessários.

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e obedecerão o disposto no artigo 50 do Estatuto.

Artigo 9º - As convocações serão dirigidas, também, aos membros suplentes, sendo-lhes facultada a participação juntamente com os membros efetivos.

Parágrafo único - Nas reuniões onde estiverem presentes os Conselheiros Fiscais Suplentes, as atas registrarão suas presenças e estes deverão assinar o livro de presenças.

Artigo 10 – O membro suplente poderá ser convocado para assumir cargo de titular, no caso de impedimento ocasional ou temporário do respectivo membro efetivo.

Parágrafo único - O membro do Conselho Fiscal convocado deverá justificar ao Presidente, com antecedência mínima dois dias úteis da reunião, a eventual impossibilidade do seu comparecimento, para fins de convocação do suplente.

Artigo 11 - As faltas sem motivo justificado incorrerão em perda de mandato em favor do suplente, conforme estabelecido no Estatuto artigo 48.

Artigo 12 - Com o ato de convocação, serão remetidos aos membros do Conselho Fiscal a pauta da reunião, contendo a ordem do dia e minuta da ata da reunião anterior, caso já não tenha sido entregue.

Artigo 13 - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação, quando necessário, de membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e convidados.

Parágrafo único – Os convidados para a reunião do Conselho Fiscal terão sua presença registrada em ata, porém, não assinarão livro de presenças e ata.

Seção IV - Do local

Artigo 14 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da FAPA, salvo casos de impossibilidade, quando o local será definido pelo apoio administrativo da Diretoria de Seguridade e Administração.

Parágrafo único – Em caso de reuniões extraordinárias, cuja pauta contenha poucos assuntos, será avaliada a viabilidade de realizar-se através de meios eletrônicos de comunicação.

Seção V - Deslocamento, hospedagem e alimentação

Artigo 15 – Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, terão ressarcidas pela FAPA, suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação em consonância com o Manual do Conselheiro da FAPA.

Seção VI – Do quorum para instalação e para votação

Artigo 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com o mínimo de quatro (04) membros, e as deliberações ocorrerão por maioria dos votos.

§ 1º - O Presidente além do seu, terá o voto de qualidade, em caso de empate;

§ 2º - As decisões deverão ser registradas em ata.

Seção VII – Da ordem dos trabalhos

Artigo 17 – A reunião será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal e na falta deste, por um membro titular eleito.

Artigo 18 - Nas reuniões do Conselho Fiscal, os trabalhos obedecerão a seguinte sequência:

- I - verificação do quorum para realização da reunião;
- II - abertura da sessão;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – discussão e votação das matérias em pauta.

Artigo 19 - Os assuntos constantes na ordem do dia serão previamente instruídos e distribuídos, na forma de agenda, aos membros do colegiado, bem como aos convidados, antes da reunião.

Artigo 20 - Em caso de urgência, reconhecida pela maioria do colegiado, o Presidente poderá submeter à discussão e votação matérias não incluídas na pauta, desde que instruídas com os dados e esclarecimentos necessários.

Seção VIII – Das Matérias objeto de apreciação

Artigo 21 - Os assuntos objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal deverão ser instruídos com elementos e dados técnicos e conterão:

- I - indicação do assunto;

II - informações, dados e pareceres técnicos e/ou jurídicos, necessários a sua apreciação;

III - manifestação da Diretoria Executiva sobre a matéria; e

IV - decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo Conselho.

Seção IX – Dos pedidos de informação

Artigo 22 - Os membros do Conselho Fiscal que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto a assuntos submetidos a decisão do colegiado, poderão requerer ao Presidente, a solicitação de providências para a adequada instrução de cada assunto e ainda, pedir vista da matéria, adiando sua discussão, desde que sua votação não tenha sido iniciada.

§ 1º - O prazo para vista terminará na próxima reunião ordinária;

§ 2º - Em caso de urgência reconhecida, o Presidente do Conselho poderá determinar que a matéria seja objeto de reunião extraordinária.

Artigo 23 - Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar aos Diretores Executivos informações relativas à FAPA, que tenham conexão com os assuntos da competência do Conselho.

Seção X – Do registro e da divulgação dos assuntos

Artigo 24 - Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada uma ata em livro próprio do colegiado, devendo registrar de forma sucinta, porém, suficientemente clara, os serviços, levantamentos ou análises realizadas em documentos, controles ou fatos auditados.

Artigo 25 - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com a indicação do número de ordem, a data de realização, o nome e a qualificação dos presentes.

§ 1º - O registro das decisões nas atas contemplará os votos proferidos individualmente, nos casos em que não houver consenso sobre análise, devendo haver registro da conclusão que prevaleceu.

§ 2º - Serão encaminhadas cópias das atas a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para que seus membros tomem conhecimento do trabalho desenvolvido, das análises e conclusões do Conselho Fiscal.

§ 3º - As atas das reuniões, após registro em livro próprio, serão encaminhadas à Diretoria Executiva para serem registradas no Cartório de Títulos e Documentos, quando esta providencia for legalmente exigida, bem como, serem disponibilizadas, em meio eletrônico, aos interessados.

CAPÍTULO IV

TREINAMENTOS

Artigo 26 - Serão asseguradas aos membros do Conselho Fiscal participações em congressos, seminários, palestras, treinamentos, e outras atividades inerentes às suas funções, na forma disposta no planejamento de capacitação, desde que contribuam para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e atuação.

§ 1º - As participações em eventos citados no caput serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo da entidade para aprovação, cabendo a Diretoria Executiva as providências necessárias à participação no evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Os custos decorrentes da participação nos eventos citados no caput devem respeitar o fluxo orçamentário e os procedimentos internos da Entidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Os membros do Conselho Fiscal têm responsabilidades e objetivos de igual natureza e não representam, quando convocados para reuniões no colegiado, interesses isolados das pessoas físicas ou jurídicas que viabilizaram a obtenção dos respectivos mandatos.

Artigo 28 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 29 – Este Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação deste Conselho em reunião extraordinária específica.

Artigo 30 – O presente Regimento Interno entra em vigor mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, realizada durante reunião ordinária registrada na Ata 006/RO/CD/2014-2018 em 13 de maio de 2015. Ocorreu, em 13 de agosto de 2015 o aprimoramento redacional do artigo 15, com a inclusão do termo “em consonância com o Manual do Conselheiro da FAPA”, dando início à vigência do presente Regimento Interno, em 01 de setembro do presente ano e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto sempre que necessário.